



DECRETO 6160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre estado de emergência que especifica.”

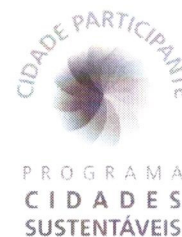
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993, E,

- **CONSIDERANDO** que a Concorrência Pública nº 02/2020; Processo nº 126/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município de Guairá, do tipo por preço global, restou-se fracassada em 16/08/2021, devido a inabilitação e desclassificação de todas as proponentes;
 - **CONSIDERANDO** que a Diretoria de Compras realizou a abertura de Processo de Licitação, Concorrência Pública nº 02/2021, Processo 137/2021, com o mesmo objeto da Concorrência 02/2020, o qual ainda não fora concluído;
 - **CONSIDERANDO** que houve alteração na gestão administrativa, devido as eleições suplementares em 03/10/2021;
 - **CONSIDERANDO** que não há prazo suficiente para conclusão do novo processo antes do fim da vigência do atual contrato;
 - **CONSIDERANDO** que o Município não possui aterro próprio para destinação dos resíduos coletados;
 - **CONSIDERANDO** que a coleta, transporte e destinação de resíduos domésticos é serviço de natureza contínua e não pode ser interrompida por questão de saúde; e
 - **CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de limpeza pública não podem ser paralisados, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável
- DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado estado de emergência no município, a partir da data de 07.01.2022, face a necessidade urgente e emergente de contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 2º A Diretoria de Compras, através de seu Diretor, está autorizado a proceder a contratação de empresa especializada em limpeza pública, com a finalidade de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município de Guaíra, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de paralisação dos serviços no Município.

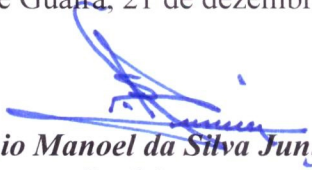
Art. 3º O Diretor de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guaíra, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 4º As aquisições previstas nos artigos 2º e 3º do presente Decreto, estão autorizadas somente durante o andamento do Processo de Licitação (Concorrência Pública nº 02/21) já iniciado ou o que o suceder para o mesmo fim, sendo que após o término do (s) mesmo (s), cessa imediatamente o estado de emergência, devendo a Diretoria de Compras do Município de Guaíra seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data do término dos Processos de Licitação já iniciados, não podendo ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 21 de dezembro de 2021.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Cleber Sander Ferreira
Chefe do Departamento de Atos Normativos